

Fls.

**Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION  
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.  
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS  
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA  
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO  
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN  
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A  
Perito: RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Representante Legal: MARCELO CURTI  
Interessado: SOCIÉTÉ MONDIALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 16/08/2018

### Decisão

Não é novidade que este Juízo é um entusiasta da mediação. Por diversas vezes, no decorrer deste processo de recuperação, determinei a instauração de procedimentos de mediação para solucionar as controvérsias e conflitos entre acionistas, devedoras e credores. São exemplos as mediações com os credores titulares de créditos de até R\$ 50 mil; as mediações com os credores titulares de créditos ilíquidos; a mediação com a maior credora individual das Recuperandas, a Agência Reguladora ANATEL; as mediações com acionistas relevantes para tratar de temas societários.

As Recuperandas sempre se mostraram abertas à utilização deste importante instituto, assim como os credores, os acionistas, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

Como destacado em outras decisões proferidas neste processo, é inquestionável que o magistrado pode, a qualquer momento do processo judicial, convocar as partes para tentativa de

composição da lide pela mediação, quando entender que o conflito pode ser adequadamente solucionado para alcance da ordem jurídica justa.

O novo sistema processual valoriza o mecanismo da mediação, sendo fortemente recomendável que o método seja aplicado em um processo de grande impacto social, contribuindo sobremaneira para a difusão deste prestigiado meio alternativo de resolução de conflito.

Os princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia de vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa fé - que orientam a mediação - revelam a grandeza do instituto. O uso da mediação configura uma das normais fundamentais do processo civil pátrio.

O novo Código de Processo Civil, logo em seu art. 3º, parágrafo terceiro, estabelece que "a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juizes, advogados, defensores públicos, membros do MP, inclusive no curso do processo judicial". O art. 165, parágrafo terceiro, de outra banda, prevê que "o mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos".

Ademais, a I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, disciplinou que "a conciliação e a mediação são compatíveis com a recuperação judicial" (Enunciado 92).

Também não é novidade nestes autos que o processo de recuperação judicial do Grupo Oi é desafiador em múltiplos aspectos. O número, nunca antes visto, de credores e de volume de dívida; a atuação das Recuperandas em praticamente todo o território nacional e o tipo de serviço por elas prestado, que atinge milhões de consumidores em todo o Brasil, tornam a cada dia e a cada etapa processual essa recuperação única e singular.

O processo de recuperação conta com mais de 340 mil folhas e são mais de 10 mil incidentes de habilitação e impugnação de crédito a serem julgados pelo Juízo. Atualmente recebemos milhares de ofícios que cuidam de créditos extraconcursais, além de outros milhares de ofícios dos mais diversos juízos do Brasil com dúvidas, questionamentos e comunicações sobre créditos decorrentes de ações judiciais.

Importante lembrar que as Recuperandas, quando ingressaram com o pedido de recuperação judicial, tinham cerca de 800 mil ações judiciais em curso no país. Cerca de 30 mil ações novas eram ajuizadas mensalmente contra as Rés nos Juizados Especiais. Ou seja, uma enormidade de credores submetidos à recuperação judicial e que, na medida em que seus créditos se tornam líquidos, vêm a Juízo habilitar seu crédito para receber na forma do plano de recuperação aprovado em AGC.

Considerando então esses dois aspectos, quais sejam: (i) que o número de credores submetidos à recuperação é enorme e provavelmente milhares de habilitações retardatárias serão apresentadas

nos próximos meses e (ii) que a mediação é um instituto que deve ser sempre utilizado, já tendo trazido excelentes frutos ao processo (recorde-se que 36 mil acordos foram feitos pelas Recuperandas e credores na mediação instaurada pelo Juízo), entendendo oportuno instaurar um novo procedimento de mediação.

Essa nova mediação terá por objetivo estimular uma composição entre credores e devedoras para a definição do valor dos créditos detidos pelos que ingressaram com impugnações e habilitações de crédito e pelos credores que ainda vão ingressar com habilitações retardatárias de créditos. Como se vê em inúmeros incidentes em curso, tem sido muito comum as Recuperandas concordarem em parte com o valor pleiteado pelo credor e, na sequência, o credor concordar com o valor reconhecido pelas Recuperandas.

Assim, sabendo que o modelo online de mediação teve êxito reconhecido, e alcançou 36 mil acordos, determino:

1 - a suspensão dos incidentes em curso;

2 - ao cartório que entregue às Recuperandas, em 5 dias, a lista de todos os incidentes distribuídos por dependência à recuperação judicial do Grupo OI.

3- às Recuperandas que disponibilizem - até dia 30/09/2018 - aos credores que ingressaram com habilitações ou impugnações de crédito plataforma online para realização de acordos quanto ao valor de seus créditos.

4 - ao cartório que entregue às Recuperandas, com cópia para o AJ, todo dia 05 e dia 20 de cada mês, lista com os novos incidentes distribuídos para que as Recuperandas insiram, em até 10 dias corridos, esses credores na plataforma.

5 - ao Administrador Judicial, que tem auxiliado o Juízo em todos os desafios desta recuperação, que acompanhe o procedimento e mantenha o Juízo informado de sua evolução.

6 - às Recuperandas que apresentem todo dia 05 de cada mês ao AJ e ao cartório lista dos acordos celebrados no mês anterior.

As mediações realizadas serão homologadas pelo Juízo e os credores e respectivos créditos serão inseridos pelo AJ no Quadro Geral de Credores.

Os incidentes, nos quais as partes não cheguem a um acordo, serão sentenciados pelo Juízo após a oitiva do AJ e do MP.

Por fim, oficie-se à Presidência dos Tribunais de Justiça solicitando a publicação de Aviso com o seguinte teor:

"Por determinação do MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial, todas as habilitações e impugnações em curso distribuídas por dependência à recuperação judicial do Grupo OI serão suspensas para que os credores possam tentar chegar a um acordo com as Recuperandas quanto ao valor por elas devido, em plataforma online que estará no ar dia 28/09/2018. O acordo entabulado na mediação será homologado pelo Juízo e inserido pelo Administrador Judicial no Quadro Geral de Credores. Se não houver acordo no âmbito da mediação, o incidente será sentenciado, após oitiva do AJ e do MP. Todo novo incidente distribuído estará automaticamente suspenso, devendo o credor se dirigir, nos 30 dias seguintes à distribuição, à plataforma online para tentar celebrar um acordo."

Intimem-se todos e dê-se ciência pessoal ao MP.

Rio de Janeiro, 20/08/2018.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4YZ5.IAUB.NXPA.5332**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos